



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

CONTRATO Nº 009/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS CELEBRADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO**, E A EMPRESA **41.444.354 JOSE DEMOSTHENES OLIVEIRA JUNIOR**, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATADO, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO DE RIACHUELO/SE, com sede localizada à Rua Santa Maria, nº 97 - Centro, na Cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, Cep: 49.130-000, inscrita no CNPJ nº 14.682.569/0001-99, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua secretária a Sra. **ANDREA CARDOSO BARCELLOS DE BRITO** e do outro lado, a empresa **41.444.354 JOSE DEMOSTHENES OLIVEIRA JUNIOR**, inscrita no CNPJ nº **41.444.354/0001-02**, com sede na Rua EDUARDO VIEIRA DE ANDRADE, nº 175, Centro, Riachuelo/SE, CEP: 49.130-000, neste ato representada pelo Sr. **José Demosthenes Oliveira Junior**, portador do **C.P.F. nº 024.xxx.555-xx e RG nº 3091xxxx SSP/SE**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 14.133/21, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/21).

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para apresentação de orquestra, consagrado pela crítica ou pela opinião pública, denominado **ORQUESTRA DE FREVO AMIGOS PARA SEMPRE** representada por **41.444.354 JOSE DEMOSTHENES OLIVEIRA JUNIOR** para apresentar-se no Bloco Carnavalesco a fim de conscientizar a população sobre a prevenção da gravidez na adolescência, com o tema central "VAMOS PULAR O CARNAVAL, SEM PULAR ETAPAS, GRAVIDEZ NÃO É COISA DE ADOLESCENTE", a ser realizado no dia 09 de fevereiro de 2024 neste município, conforme proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de suas transcrições, de acordo com o art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo único. A apresentação será realizada em local designado pela administração municipal, cabendo à Contratada apresentar-se na data convencionada, conforme proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO, DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, incisos IV a VII, da Lei nº 14.133/21).

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL obriga-se a pagar à contratada a importância de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

José Demosthenes Oliveira Junior



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

§1º O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§3º Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado e o preço será fixo e irrevogável.

§4º No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§5º Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21)

O prazo de vigência deste contrato ocorrerá da data de sua assinatura até finalização do evento e seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Riachuelo, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO	4001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO/ ATIVIDADE	2072	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
CLASSIFICAÇÃO	3390.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	15000000	RECURSO PRÓPRIO

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, incisos XIV e XVI, da Lei nº 14.133/21).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente Contrato e outros que, porventura, venham a ser necessários durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição, no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Assistência Social ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato

Jose Demosthenes Oliveira Junior



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21.
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO, PENALIDADES E MULTAS (Art. 92, incisos XII e XIV, da Lei nº 14.133/21)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº. 14.133/21, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) a cada 30 (trinta) minutos até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na prestação de serviço, considerando o horário previsto para início do show;

III - multa 10% (dez por cento) a cada 30 (trinta) minutos até o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo, considerando o período de duração do show;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO (art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/21).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas no artigo 137, na forma do artigo 138, ambos da Lei nº. 14.133/21.

§1º O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

Jose Demasthones Oliveira Junior



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO**

§3º Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/21).

O presente Contrato fundamenta-se nos termos do Contrato de Inexigibilidade que, simultaneamente:

- I - não contrariem o interesse público;
- II - nas demais determinações da Lei 14.133/21;
- III - nos preceitos do Direito Público;
- IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 124 da Lei nº 14.133/21).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 124 da Lei nº. 14.133/21, desde que devidamente comprovados.

§1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 125 da Lei nº. 14.133/21, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 125 da lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 117 da Lei nº 14.133/21).

Fica responsável pela fiscalização dos serviços prestados a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho de Riachuelo/Se.

§1º À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21).

José Demasthones Oliveira Junior



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Riachuelo/SE, 07 de fevereiro de 2024.

ANDREA CARDOSO BARCELLOS DE BRITO

Gestora Municipal
CONTRATANTE

41.444.354 JOSE DEMOSTHENES OLIVEIRA JUNIOR
Representante Legal: JOSE DEMOSTHENES OLIVEIRA JUNIOR
CONTRATADA